

RESOLUÇÃO Nº 234/92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a propaganda de Candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela Convenção;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o que dispõe a Lei eleitoral relativamente à matéria;

CONSIDERANDO a existência neste Estado de Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo, necessário, por isso mesmo designar um dos Juizes para o exercício daquela Jurisdição;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designados, nos seguintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os Juizes abaixo, com a função de disciplinar a propaganda eleitoral, e proceder à sua fiscalização e coordenação:

RIO DE JANEIRO - 1ª Z.E.	- PAULO CESAR SALOMÃO
NOVA FRIBURGO - 26ª Z.E.	- ELIZABETH BAPTISTA BUSSINGER DE REZENDE
NOVA IGUAÇU - 27ª Z.E.	- ZELIA MARIA MACHADO DOS SANTOS
NILÓPOLIS - 44ª Z.E.	- ERNANI KLAUSNER
VOLTA REDONDA - 90ª Z.E.	- NEWTON CAMPOS DE MEDEIROS
DUQUE DE CAXIAS - 66ª Z.E.	- SERGIO DE SAETA MORAES
SÃO GONÇALO - 69ª Z.E.	- MARCOS BENTO DE SOUZA
PETRÓPOLIS - 85ª Z.E.	- LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS
SÃO JOÃO DE MERITI - 89ª Z.E.	- PEDRO FREIRE RAGUENET
BARRA MANSA - 94ª Z.E.	- JORGENETE DE AZEVEDO BASILIO
CAMPOS - 98ª Z.E.	- WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES
NITERÓI - 113ª Z.E.	- JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

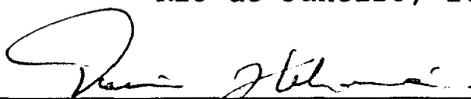
Artigo 2º - A fiscalização da propaganda relativa ao Município emancipado fica sob a coordenação do Juiz da Zona do Município do qual foi desmembrado.

Artigo 3º - Os Juizes Eleitorais, responsáveis pela propaganda eleitoral, devem alertar os Partidos e as autoridades administrativas para o exato cumprimento da Lei.

Artigo 4º - Os Juizes Eleitorais farão as necessárias comunicações aos Diretores dos Partidos Políticos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1992.



DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA

PRESIDENTE



DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL

VICE-PRESIDENTE

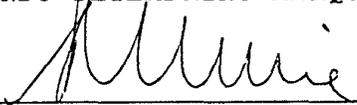


JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON

CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL



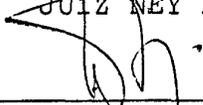
JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA



JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA



JUIZ NEY MAGNO VALADARES



DR. MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

CONSIDERANDO que a propoganda de Candi-
datos a cargos eletivos somente é permitida após a
respectiva escolha pela Convenção;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer
cumprir o que dispõe a Lei eleitoral relativamente
à matéria;

CONSIDERANDO a existência neste Estado
de Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo,
necessário, por isso mesmo designar um dos Juizes
para o exercício daquela Jurisdição;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designados, nos se-
quintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral,
os Juizes abaixo, com a função de disciplinar a pro-
paganda eleitoral, e proceder à sua fiscalização e
coordenação:

RIO DE JANEIRO-	1ª ZE	-PAULO CESAR SALOMÃO
NOVA FRIBURGO	26ª ZE	-ELIZABETH BAPTISTA BUS- SINGER DE REZENDE
NOVA IGUAÇU	27ª ZE	-ZELIA Mª MACHADO DOS SANTOS
NILÓPOLIS	44ª ZE	-ERNANI KLAUSNER
VOLTA REDONDA	90ª ZE	-NEWTON CAMPOS DE MEDEIROS
DUQUE DE CAXIAS	66ª ZE	-SERGIO DE SAETA MORAES
SÃO GONÇALO	69ª ZE	-MARCOS BENTO DE SOUZA
PETRÓPOLIS	85ª ZE	-LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS
SÃO JOÃO DE MERITI	89ª ZE	-PEDRO FREIRE RAGUENET
BARRA MANSA	94ª ZE	-JORGNETE DE AZEVEDO BASILIO
CAMPOS	98ª ZE	-WILLIAM FELISBERIO FAGUNDES
NITERÓI	113ª ZE	-JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

Artigo 2º - A fiscalização da propagan-
da relativa ao Município emancipado fica sob a coor-
denação do Juiz da Zona do Município do qual foi des-
membrado.

Artigo 3º - os Juizes Eleitorais, res-
ponsáveis pela propaganda eleitoral, devem alertar
os Partidos e as autoridades administrativas para o
exato cumprimento da Lei.

Artigo 4º - Os Juizes Eleitorais farão
as necessárias comunicações aos Diretores dos Parti-
dos Políticos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em
vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1992.

- (a.) DES. DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA- PRESIDENTE
- (a.) DES. NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL- VICE-PRESIDENTE
- (a.) JUÍZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON-CORREGEDORA
REGIONAL ELEITORAL
- (a.) JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA
- (a.) JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA
- (a.) JUIZ NEY MAGNO VALADARES
- (a.) DR. MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE -PROCURADOR REGIO-
NAL ELEITORAL

Publicado
Janeiro

Rio de Janeiro
1992